



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 029/2022**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Emenda, que **altera Dispositivos da Lei Orgânica do Município de Cariacica.**

A proposta em tela veio a estas Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças e Orçamentos, e a Comissão de Educação, Saúde e Turismo, em conformidade com o Regimento Interno deste Parlamento, para qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Desígnio, o autor da proposta, informa que, a alteração do artigo 222 visa obedecer aos preceitos constitucionais, vez que em regra não se pode vincular receita de impostos a órgão, fundo ou despesa.

A alteração do artigo 90, é de caráter meramente formal e administrativo, absorvendo um tempo significativo do Senhor Prefeito, podendo ser delegada a um Secretário Municipal, liberando esse tempo para que o Prefeito possa se dedicar a outras políticas públicas, sem qualquer prejuízo administrativo.

Quanto a alteração do artigo 132, trata-se de adequação às normas federais que regem a matéria, em especial as previsões de dispensa de licitação para a alienação de bens inseridos no artigo 17 da Lei 8.666/93.

Neste contexto, a propositura apresentada se restringe a modificar a modalidade de licitação utilizada para a alienação de bens e suprimir a exigência de autorização legislativa para a alienação de bens móveis, deixando para que as leis infraconstitucionais que regem a matéria, em especial a Nova Lei Geral de Licitação, a previsão de hipóteses de dispensa aos procedimentos licitatórios.

No que tange a matéria apresentada, o autor descreve, que a necessidade de suprimir também a parte final do § 1º e a integralidade do artigo 2º do artigo 132 da LOM, pois tratam de hipóteses de dispensa de licitação que possuem regulamento diverso no artigo 76 da Lei nº 14.133/2021.

Destade, que e avultoso salientar que a alteração constante no artigo 3º da proposição, a qual trata da nova redação ao artigo 205-A da LOM, não consta na justificativa nº 009/2022, ora encaminhada, conforme demais alterações acima elencadas.





## CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Em análise detida ao objeto da presente proposição, restou verificado que a proposição vista modificar alguns artigos da Lei Orgânica Municipal, cuja matéria é de competência do Chefe do Poder Executivo Municipal, eis que versa sobre a organização administrativa, serviços públicos e de pessoal da administração, conforme os artigos 53, inciso IV e 90, inciso XIII, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Noutro sim, e avultoso salientar, que a alteração constante no artigo 3º da proposta em destaque, a qual trata da nova redação ao artigo 205-A da Lei Orgânica do Município, não consta no escopo do Desígnio a justificativa nº 009/2022, encaminhada a este Legislativo, conforme demais alterações elencadas.

Destarte, que é avultoso salientar, que a proposta em epigrafe, deverá ser votada em dois turnos, conforme descreve o artigo 29 da Constituição Federal:

**Art. 29 - O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos: Grifo NOSSO.**

Na mesma toada e importante destacar o §1º do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Cariacica, que assim se encontra elencado:

Art. 45 – (...);

**§1º – A proposta de Emenda a Lei Orgânica será discutida e votada em 2 (dois) turnos, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara.**

Porém, em forma de adequar a redação do Desígnio em questão, a Comissão de Justiça apresenta Emenda Modificativa ao Título da matéria, que passa a reger com a seguinte redação:

### Emenda Modificativa

**Aonde se Lê Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município, Leia-se: Proposta de Emenda a Lei Orgânica do Município.**

Por fim, estas Comissões usando de suas prerrogativas constitucionais, e estando devidamente reunidas como declama o Regimento Interno deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pela constitucionalidade da matéria em debate, observando a Emenda apresentada, que após aprovada, fará parte do bojo do Desígnio em debate, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário desta Casa Legislativa.**

É o Parecer



Autenticar documento em <http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade>  
com o identificador 310034003500320039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -  
Brasil.



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Plenário Vicente Santório, em 12 de janeiro de 2022.

ROMILDO ALVES DE OLIVEIRA  
RELATOR C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE  
RELATOR C.F.O.

VEREADOR LEO DO IAPI  
RELATOR C.E.S.T.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Poder Legislativo, apõe suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

VEREADOR LEI  
SECRETÁRIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS**

VEREADOR BROINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

MARCELO ZONTA  
SECRETÁRIO C.F.O.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E TURISMO

---

VEREADOR JUQUINHA  
PRESIDENTE C.F.O.

---

VEREADOR PRETO  
SECRETARIO C.E.S.T.

